

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO Nº 2024022824001

Ementa: Julgamento de recurso. Decisão administrativa da autoridade competente. Art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021. ACOLHO, acerca do Recurso proposto pela empresa : P P MARQUES JUNIOR LTDA (CNPJ nº 50.001.674/0001-89), e Contrarrazoado pela empresa RENOVE PROPRIEDADES E GESTÃO URBANA LTDA-ME (CNPJ 01.862.324/0001-40) Processo Eletrônico: 2024022824001. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de topografia e agrimensura georreferenciada no levantamento e regularização de imóveis no perímetro urbano no Setor Central, Aeroporto e Leste de Gurupi e dos terrenos impactados pela implantação da Avenida Integração.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Cuida a presente manifestação de análise e decisão administrativa, quanto ao julgamento do recurso apresentado, face a realização do procedimento de contratação referente ao **PREGAO ELETRONICO nº PE/2024.044-GPI-SEDUR.**, cujo objeto destina-se a **Contratação de empresa especializada para execução de serviço de topografia e agrimensura georreferenciada no levantamento e regularização de imóveis no perímetro urbano no Setor Central, Aeroporto e Leste de Gurupi e dos terrenos impactados pela implantação da Avenida Integração.**

1.2. Recebidas as peças recursais, a autoridade julgadora realiza a análise e reitera a decisão realizada em sessão, esta exarada pelo Pregoeiro pelos seus próprios fundamentos, mantendo todos os termos inicialmente julgados, realizando o acolhimento ao julgamento após a remessa dos autos a esta autoridade, tal como determina o art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021, vejamos:

*"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o

recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

2. DA DECISÃO

2.1. Desse modo, **ACOLHO** integralmente os fundamentos expostos no julgamento do recurso para decidir, ao tempo em que **CONHEÇO** do efeito recursal para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto**, mantendo *in totum* a decisão exarada pela autoridade que proferiu o julgamento na sessão pública inaugural, no âmbito do processo de **PREGAO ELETRONICO nº PE/2024.044-GPI-SEDUR**

2.2. Ato contínuo, proceda-se com as comunicações definidas e adotadas no fluxo administrativo, dando ciência aos interessados em relação a decisão realizada.

2.3. Em seguida, sejam providenciados todos os atos necessários à regular conclusão da licitação.

Gurupi-TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2025.

Eremilson Ferreira Leite
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Habitação
Decreto nº 1601/2024

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:
Signatário(a): EREMILSON FERREIRA LEITE - SECRETARIO MUNICIPAL DEC. N 1.329/2021
Data e Hora: 27/03/2025 10:31:33



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://kitpublico.com.br/validar/documento/memorando1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/ea92777e-0b08-11f0-a5ee-66fa4288fab2>